



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.804, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**Institui a Medalha "Prefeita Maria José Gonzaga", a ser conferida aos alunos destaques da Rede Pública Municipal de Ensino.**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Tatuí, a Medalha "Prefeita Maria José Gonzaga", com o objetivo de agraciar os alunos de 5º ano que se destacarem na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A medalha será conferida a um único aluno de cada sala de aula, da Escola da Rede Municipal do Município que possua o Ensino Fundamental I.

**Art. 2º** A aferição do aluno destaque será feita por comissão composta por:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III - Supervisores Municipais de Ensino.

**Art. 3º** A comissão de aferição, para conhecer o aluno destaque, levará em conta:

- I - A média geral de notas;
- II - A frequência durante o ano letivo;
- III - Disciplina em todos os âmbitos escolares, aulas regulares, viagens, eventos, entre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.804, DE 16 DE MAIO DE 2023.

**Art. 4º** A medalha, a critério da comissão, poderá ser patrocinada pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Poderão ser oferecidos outros prêmios em parceria com empresas patrocinadoras do evento.

**Art. 5º** Cada Escola que contenha o Ensino Fundamental I poderá reservar um espaço em suas dependências para criar a galeria dos alunos premiados no decorrer dos anos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após a sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de maio de 2023.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/05/2022  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 265/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)